PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR ALYSSON PONTES - LÍDER DO PSD

PROJETO DE LEI N°. /2023

Determina a realização de cursos de primeiros socorros para os funcionários do Sistema de Transporte Público de Passageiros (motoristas e cobradores), bem como do Sistema de Transporte Coletivo Escolar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, APROVA A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI,

Art. 1° As empresas concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros **bem como do Sistema de Transporte Coletivo Escolar**, ficam obrigadas a realizar cursos de primeiros socorros para seus funcionários **(motoristas e cobradores),** a fim de garantir pronto e eficaz atendimento em caso de emergência.

Parágrafo único. O curso deverá ter foco em acidentes, condições ou patologias típicas que possam se manifestar durante o transporte, incluindo a epilepsia.

Art. 2° Durante o horário de funcionamento do serviço de transporte, deverá haver, no mínimo, um funcionário treinado para realizar manobras de primeiros socorros, até a chegada dos profissionais do SAMU.

Parágrafo único. O funcionário que tenha participado do curso de primeiros socorros continua a exercer normalmente as suas atividades ordinárias, apenas atuando para realizar manobras de primeiros socorros em casos emergenciais.

Art. 3° Os veículos de transporte público deverão dispor de kit de primeiros socorros, em espaço de fácil acesso, equipado com material necessário ao enfrentamento dos riscos inerentes às atividades realizadas.

Art. 4° O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R$ 1.000 (mil reais) e R$ 5.000 (cinco mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC, ou outro índice que venha substituí-lo

Art. 5° Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das sessões, Poder Legislativo Municipal, em de abril de 2023

ANTONIO ALYSSON CUNHA PONTES:59709952234

Assinado de forma digital por ANTONIO ALYSSON CUNHA PONTES:59709952234 Dados: 2023.04.11 16:17:30 -01'00'

ALYSSON PONTES
Vereador – Líder do PSD

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição determina a obrigatoriedade da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Santarém.

Infelizmente diversos acidentes e eventos patológicos podem ocorrer durante o transporte público. A jornada de trabalho estressante e as longas viagens podem desencadear alterações físicas nos passageiros, que exijam atendimento imediato, tais como ataques epilépticos.

Dessa forma, nossa proposição busca garantir o treinamento adequado aos funcionários do serviço de transporte, a fim de que eles possam prestar atendimento emergencial antes da chegada de profissionais de saúde ao local (SAMU), uma vez que a aplicação de primeiros socorros pode ser a diferença entre a vida e a morte.

Sob o ponto de vista da Constituição Federal, nossa proposição se insere na competência, *in verbis*:

> *Art. 24. Compete à União, aos* ***Estados*** *e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]*
>
> *XII - previdência social,* ***proteção e defesa da saúde****;*

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de abril de 2023

ANTONIO ALYSSON CUNHA PONTES:59709952234

Assinado de forma digital por ANTONIO ALYSSON CUNHA PONTES:59709952234
Dados: 2023.04.11 11:51:50 -03'00'

ALYSSON PONTES
Vereador – Líder do PSD

Vereador Alysson Pontes

psd Partido Social Democrático